



Protocolo: 05482/2020-4

Portaria Normativa Nº 58, de 29 de abril de 2020.

Altera a Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, determinando a retomada dos prazos processuais e dos prazos para cumprimento de obrigações, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e, em especial, o disposto no artigo 2º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020 e

Considerando o disposto na Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, em que se reconhece o Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020;

Considerando a retomada dos prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos termos do Ato Normativo TJEES 68, de 27 de abril de 2020;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando a transparência da gestão fiscal dos entes da Federação, com a obrigatoriedade de utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, de acordo com o art. 48,

§ 6º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no Acórdão TC 901/2019 - Plenário (Processo TC 2043/2019), no qual se dirigiu determinação aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos para utilização obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, do sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo;

Considerando o art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, aprovada pelo Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;

Considerando que realização de atividades em regime de teletrabalho e a utilização da rede privada virtual do Tribunal estão regulamentadas pela Resolução TC 299/2016 e pela Portaria Normativa 50/2019 e que têm se mostrado ferramentas extremamente eficazes, que inclusive colaboraram para o incremento da produtividade das diversas unidades desta Corte de Contas no último mês; e

Considerando, por fim, os recursos de tecnologia da informação disponíveis e implantação, como medida de curso prazo, de sessões virtuais em ambiente informatizado para apreciação de processos administrativos e de controle externo pelos órgãos colegiados do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IX do art. 2, da Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

IX – Interromper as atividades na sede do Tribunal, ressalvada a manutenção dos serviços de vigilância e guarda patrimonial e o funcionamento do Núcleo de Controle de Documentos, em caráter excepcional e visando exclusivamente à protocolização de documentos, no horário de 12 às 16 horas, em dias de funcionamento do Tribunal, condicionando-se o acesso e o atendimento do público externo ao uso de máscara de proteção e à manutenção da distância mínima de segurança de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º, da Portaria Normativa TC 27/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os termos finais dos prazos para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, das prestações de contas mensais e remessa de informações, exceto “Remessa Contratação”, relativas aos meses 12 e 13 de 2019 e janeiro a maio de 2020, prestações de contas anuais de gestores de órgãos e de entidades das administrações públicas municipais e estaduais, inclusive de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas ao exercício de 2019, e demais obrigações acessórias regulamentadas por meio das Instruções Normativas TC 31/2014 , TC 38/2016, 43/2017, 44/2018 e pelas Resoluções TC 162/2001 e 245/2012, ficam excepcionalmente prorrogados até 15 de junho de 2020.” (NR)

Art. 3º Alterar o art. 5º, da Portaria Normativa TC 27/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Determinar que as Certidões de Transferência Voluntárias (CTV) e Certidões para a Contratação de Operações de Crédito requeridas até 15 de junho de 2020 sejam emitidas evidenciando-se as últimas informações encaminhadas ao Tribunal.” (NR)

Art. 4º Alterar o art. 6º, da Portaria Normativa TC 27/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os processos administrativos e de controle externo que tramitam em formato eletrônico terão o curso dos prazos processuais retomado a partir de

18 de maio de 2020, mantendo-se suspensos os prazos relativos aos processos que tramitam em meio físico.” (NR)

Art. 5º Os casos omissos serão definidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo